







---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

entre

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**  
*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e, ainda,

**SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
*como Fiadora*

---

Datado de  
06 de novembro de 2024

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.167.344/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300354115, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como fiadora até o *Completion Físico* (conforme definido abaixo):

**SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.481.886/0001-02, com sede na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1021961-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

III. e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

IV. e, de outro lado, como Intervenientes Anuentes:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ 55.487.780/0001-38, com sede na e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea. CEP 22451-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Bela Vista IV");

**AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ



55.468.195/0001-90, com sede na Cidade E Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea. CEP 22451-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Mão na Terra" e, em conjunto com Bela Vista IV, as "Subsidiárias");

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ 30.570.902/0001-24, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43 CEP: 22451-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Solar Participações");

**SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ 46.980.216/0001-61, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43 CEP: 22451-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Solargrid");

**ASP P6 STD HOLDING LTDA.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ 54.085.530/0001-09, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43 CEP: 22451-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Solar Participações VI", e, em conjunto com a Solar Participações e a Solargrid, as "Holdings");

**MARCOS AMADO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10613077-6, expedida pelo IFP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 043.558.517-70, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43 CEP: 22451-010 ("Marcos"); e

**OSKAR FOSSATI METSAVAHT**, brasileiro, casado, médico e empresário, portador da cédula de identidade nº 524.510-5, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.809.270-49, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010 ("Oskar" e, em conjunto com Marcos, os "Acionistas");

Sendo a Emissora, os Intervenientes Anuentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora



("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do artigo 26 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissão"), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A Aprovação Societária da Emissão também (i) autorizou a diretoria da Emissora ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissão, a elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (ii) autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora ou seus procuradores, relacionados nesta cláusula.

1.2. A outorga e celebração, conforme aplicável, da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas das Subsidiárias e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) foram aprovadas com base nas seguintes deliberações: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de novembro de 2024; (ii) Reunião de Sócios da Mão na Terra, realizada em 06 de novembro de 2024; e (iii) Reunião de Sócios da Bela Vista IV, realizada em 06 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora" e "Aprovações Societárias das Subsidiárias", respectivamente).

1.3. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo), pela Fiadora, foram aprovadas com base em deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 06 de novembro de 2024 ("Aprovações Societárias da Fiadora" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissão e com a Aprovação das Garantias Reais, as "Aprovações Societárias").

1.4. As outorgas da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária do Sobejo (conforme abaixo definido) foram expressamente autorizadas por Maria da Nazaré de Almeida Braga Metsavaht, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 072.514.1444, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.899.927-72 cônjuge do Oskar ("Cônjuge"), mediante assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas e da Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo.

## 2. REQUISITOS



2.1. A Emissão, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

## 2.2. **Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária**

2.2.1. Aprovações Societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCERJA e, em atendimento aos artigos 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Ministério da Economia 10.031, de 22 de novembro de 2022, divulgadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED").

2.2.2. A Emissora obriga-se a apresentar as Aprovações Societárias para arquivamento perante a JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua respectiva assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), (inclusive a título de cumprimento de condição precedente para integralização), 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento das Aprovações Societárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.2.1. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante a JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e divulgados pela Emissora no SPED, conforme aplicável, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo protocolo. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder, 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável) que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários na JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

2.2.3. Aprovações Societárias da Fiadora. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Fiadora e os atos societários da Fiadora que eventualmente venham a ser praticados serão arquivadas na JUCERJA e, em atendimento



ao artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Ministério da Economia 10.031, de 22 de novembro de 2022, divulgadas no SPED.

2.2.3.1. A Fiadora obriga-se a apresentar as Aprovações Societárias da Fiadora, para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento das Aprovações Societárias da Fiadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.3.2. Os atos societários da Fiadora que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante a JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e divulgados pela Fiadora no SPED, conforme aplicável, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável) que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários na JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

## 2.3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados, pela Emissora para arquivamento, perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.



## 2.4. Registro e Constituição das Garantias

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), por meio do qual serão constituídas as Garantias (conforme definido abaixo), deverão ser registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, observados o prazo de 5 (cinco) dias Úteis e procedimentos estabelecidos nos Contratos de Garantia, sendo certo que em relação aos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas e Cessão Fiduciária do Sobejo, os mesmos deverão ser devidamente formalizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (formato .PDF) dos Contratos de Garantia, contendo a chancela digital do cartório, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia.

## 2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora compromete-se a: (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .PDF), desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, sendo certo que os registros de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados dos referidos protocolos.

## 2.6. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pelo Coordenador Líder no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

## 2.7. Registro automático da Oferta e dispensa de análise prévia pela CVM



2.7.1. A Oferta será registrada pelo Coordenador Líder na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

## 2.8. Registro da Oferta pela ANBIMA

2.8.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regra e Procedimentos ANBIMA”, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”).

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social: (i) participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica; (ii) a construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica do segmento de energia renovável; (iii) locação de equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo, sem limitação, equipamentos de autogeração de energia solar, manutenção e reparação de equipamentos (O&M) e serviços de engenharia do segmento de energia renovável.

3.2. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora nas Subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, mútuos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos e/ou projetos em desenvolvimento de geração de energia elétrica pelas Subsidiárias, conforme indicados no Anexo I (“Projetos”).

3.2.1. Não obstante o previsto na Cláusula 3.2 acima, a Emissora fica, desde já, autorizada a transferir quaisquer dos Projetos para fundo de investimento imobiliário cujo propósito exclusivo seja adquirir determinados ativos atualmente detidos pelas Subsidiárias (“FII P7” e “Alienações – Projetos”, respectivamente), certo de que qualquer Alienação – Projetos apenas poderá ser efetivada pela Emissora, desde que **(a)** sejam observados os procedimentos aplicáveis para a Alienação – Projetos, conforme descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão; **(b)** seja cumprida a obrigação prevista no item 3.2.2 abaixo; e **(c)** os recursos provenientes de qualquer Alienação – Projetos sejam depositados



exclusivamente na respectiva Conta Vinculada – Subsidiária a qual será movimentada exclusivamente conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas.

3.2.2. Imediatamente após a constituição do FII P7, as informações e documentos aplicáveis indicadas no Anexo II deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, que deverá publicar na rede mundial de computadores, um comunicado aos Debenturistas nos moldes do Anexo X, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, exclusivamente caso solicitado pelos Debenturistas, enviar os documentos e informações recebidos aos Debenturistas que as solicitarem, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, e caso, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações pelos Debenturistas ou, caso não haja solicitação, em 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do comunicado aos Debenturistas **(b.1)** não haja manifestação e/ou objeção de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a constituição do FII P7 estará aprovada; ou **(b.2)** haja manifestação e/ou objeção dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aprovação da estrutura do FII P7; **(c)** após a constituição do FII P7, será constituída alienação fiduciária sobre 100% das quotas de sua emissão, previamente à primeira Alienação - Projetos.

3.2.3. Caso seja, a qualquer tempo, solicitado por um Debenturista à Emissora, o envio direto informações e documentos aplicáveis indicadas no Anexo II para o respectivo Debenturista, a Emissora deverá fazê-lo concomitantemente ao envio de referidas informações para o Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 3.2.2 acima apenas será contado, em relação a tal Debenturista, a partir da data em que este receber as informações diretamente da Emissora. O descumprimento do procedimento previsto nesta Cláusula caracterizará um inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.2.4. As Partes, neste ato, acordam que toda e qualquer Alienação – Projetos deverá ser realizada em estrita observância ao previsto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, ao procedimento disposto no Anexo II da Escritura de Emissão, conforme prazos ali dispostos, bem como ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas.

3.2.5. Para fins de comprovação da destinação de recursos, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração nos termos do Anexo III em papel timbrado e assinado pelos representantes legais, acompanhada, dos relatórios de obra, quadro de usos e fontes, relatório de gastos incorridos no período, com relação aos Projetos, bem como dos



comprovantes dos respectivos aumentos de capital, AFAC, e/ou mútuos realizados no período pela Emissora nas Subsidiárias nos termos da tabela constante no Anexo III, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, a qualquer tempo, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para a respectiva comprovação a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que integralmente comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.6. O Agente Fiduciário não será responsável por validar e/ou atestar qualitativamente o conteúdo do dos relatórios de obra, quadro de usos e fontes, relatório de gastos incorridos no período, com relação aos Projetos.

3.2.7. Sempre que solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, inclusive para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério deste e/ou à critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme indicado na Cláusula 3.2 acima.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do *"Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Participações VII S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor(es) Profissional(is)" ou "Investidor(es)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.3.1. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), observada a colocação de, no mínimo, 53.050.000 (cinquenta e três milhões e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional interessado poderá,



nos termos do art. 74 da Resolução 160, por meio do documento de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual à Quantidade Mínima, definida conforme critério do próprio investidor. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida no mercado secundário, nos termos do capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.4. Período de Distribuição. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.4.1. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5. Negociação. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 106.100.000,00 (cento e seis milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").



3.9. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em de 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade. Serão emitidas até 106.100 (cento e seis mil e cem) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.



4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo).

4.9.3. As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição, correspondente a R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), a ser pago aos Debenturistas conforme os termos e condições definidos a seguir. ("Prêmio de Subscrição").

4.9.3.1. O pagamento do Prêmio de Subscrição será devido aos Debenturistas que efetuarem cada subscrição e integralização das Debêntures proporcionalmente aos montantes subscritos, nos termos do boletim de subscrição da Oferta, mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, devendo ser realizado pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do pagamento do Prêmio de Subscrição aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido pagamento ("Pagamento do Prêmio de Subscrição").

4.9.3.2. Na Comunicação de Pagamento de Prêmio de Subscrição deverá constar: (a) a Data do Pagamento do Prêmio de Subscrição, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser em um Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas em referência; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.9.4. A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder,



por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”). Após cumprimento das Condições Precedentes, todos e quaisquer recursos provenientes da integralização das Debêntures serão depositados na Conta Vinculada - Emissora, sendo certo que tais recursos só serão liberados para a Conta de Livre de Movimentação - Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.10.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* equivalente a 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.10.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive,

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

**TDI<sup>k</sup>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sup>k</sup>** = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$



onde:

**Spread** – 6,1500;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.10.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, o que ocorrer primeiro (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização. Os demais Períodos de Capitalização se iniciarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e terminarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.10.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.10.4 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.



4.10.4. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima referido, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo) para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.10.5. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista prevista na Cláusula 4.10.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI os termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive).

4.10.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o



cálculo da Remuneração.

4.10.8. Até a data da efetiva substituição da Taxa DI, deverá ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível.

4.11. Pagamento da Remuneração.

4.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única data, na respectiva Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.12.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures, sendo o pagamento devido em 15 de outubro de 2029 ("Data de Pagamento da Amortização das Debêntures").

4.13. Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures e Local de Pagamento. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo,



qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.17. Repactuação. Não haverá repactuação programada.

4.18. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.solargrid.com.br>), devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação ("Avisos aos Debenturistas").

4.18.1. Observada a regulamentação aplicável, a Emissora poderá substituir o SPED por jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, inclusive, na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação a respeito de todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas. Nestes casos, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) observado



o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.18 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.18.2. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20. Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias



reais (itens (a) a (e), e, em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade dos Acionistas ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Acionistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora") nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e os Acionistas, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturista e a Emissora e as Subsidiárias na qualidade de interveniente anuente, em 06 de novembro de 2024 ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas", respectivamente);

(ii) a alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade de seus respectivos capitais sociais, as quais são integralmente detidas pela Emissora ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias ("Direitos das Quotas das Subsidiárias") nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;

(iii) a cessão fiduciária, de todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Subsidiárias à Emissora como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos, de todo e qualquer valor proveniente das integralizações das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.4 acima, dos recebíveis decorrentes da Alienação – Projetos, conforme as Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, Subsidiárias ou dos Acionistas, conforme aplicável e descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, as quais receberão a totalidade dos valores a que fizer jus a Emissora ou as Subsidiárias provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Emissora" e "Direitos Creditórios Subsidiárias" respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias e os Acionistas, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, na qualidade de cessionário, a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas", respectivamente);



(iv) a cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Holdings aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos projetos desenvolvidos pelas SPEs P1 a P6; e (b) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pela Emissora aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Acionistas") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciários e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas", respectivamente); e

(v) a cessão fiduciária da totalidade de eventuais recebíveis dos Acionistas que sejam provenientes de eventual sobejo da execução de determinadas garantias constituídas pelas Subholdings P1 a P6 (conforme abaixo definidas) e pelas subsidiárias em favor de credores de determinados projetos desenvolvidos pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subholdings P1 a P6 (em conjunto, as "SPEs P1 a P6") e pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subsidiárias ("SPEs P7") e de quaisquer recebíveis, principais e acessórios dos direitos creditórios decorrentes do sobejo de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Acionistas na qualidade de titulares finais dos portfólios das SPEs P1 a P6 e SPEs P7; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária do Sobejo), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Sobejo") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciários, as Holdings, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária do Sobejo" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo", respectivamente). O Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, o Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os "Contratos de Garantia").

4.20.1. Para fins desta Escritura de Emissão, são definidas como "Subholdings P1 a P6" as seguintes sociedades: Autogeração Solar Holding S.A. (CNPJ/MF nº 41.750.028/0001-23), a Autogeração Solar Sapucaia I-A Ltda. (CNPJ/MF nº 44.493.038/0001-19), a Autogeração



Solar Coqueiros Sapucaia I B Ltda. (CNPJ/MF nº 47.895.460/0001-99), a Autogeração Solar Smart Paraíba do Sul Ltda. (CNPJ/MF nº 41.623.803/0001-80), a Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. (CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90) e a Autogeração Solar Participações VI Holding S.A. (CNPJ/MF nº 53.431.099/0001-42), consideradas em conjunto.

4.20.2. O Agente Fiduciário declara que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias (conforme abaixo definido), tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura de Emissão não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou juntas comerciais competentes anteriormente à Primeira Data de Integralização, conforme aplicável. Adicionalmente com base no patrimônio líquido do capital social da Emissora e da Fiadora, as Garantias poderão ser suficientes para pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas, tendo em vista possíveis variações do patrimônio da Emissora. Os prazos para a assinatura e registro das Garantias estão previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos de garantia, e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros nos competentes cartórios e/ou juntas comerciais, estarão efetivamente constituídas e exequíveis as Garantias.

4.20.3. Até 20,00% (vinte inteiros por cento) da totalidade das ações de emissão da Emissora, ou de qualquer empresa do grupo, poderão ser transferidas pelos Acionistas (i) aos executivos da Emissora, para que passem a deter diretamente as ações do capital social; e/ou (ii) determinado veículo de investimento, por meio do qual os executivos da Emissora passarão a deter indiretamente as ações do capital social, desde que não implique em alteração de controle e não afete adversamente as Garantias ("Transferência Executivos"). Quando da verificação de Transferências Executivos da Emissora, deverão ser celebrados, em até 10 (dez) Dias Úteis, aditivos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, ao Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, de forma que 100% (cem por cento) do capital da Emissora permaneça alienado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como para que os executivos passem a constar na qualidade de Alienantes (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, e para refletir as consequentes alterações necessárias, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas. A celebração destes aditivos fica desde já autorizada, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro tipo de aprovação societária para tanto.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da



Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória. A Fiadora, neste ato, presta garantia fidejussória como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.22.1. A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.2. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.22.3. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonera-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo), conforme aplicável, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.22.4. Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas, total ou parcialmente, as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.



4.22.5. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança.

4.22.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, conforme os procedimentos do Agente de Liquidação e do Escriturador e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.22.7. O Agente Fiduciário deverá exonerar a Fiança outorgada pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a ocorrência e verificação do *Completion Físico* (conforme definido abaixo), a ser comprovada pela Emissora ao Agente Fiduciário, e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), independentemente respectivo do prazo de cura aplicável ("Liberação da Fiança").

4.22.8. A Emissora deverá emitir declaração ao Agente Fiduciário atestando a ocorrência do *Completion Físico*, juntamente com os documentos necessários para comprovar o *Completion Físico* dos Projetos das Subsidiárias, incluindo os termos de quitação indicados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.22.9 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar esclarecimentos adicionais para a Emissora e/ou a Fiadora.

4.22.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "*Completion Físico*" a ocorrência cumulativa para todos os Projetos das seguintes condições: **(i)** conclusão da obra em conformidade com os estudos de geração de energia PVSyst e requisitos técnicos contratados nos termos do respectivo contrato de fornecimento de materiais e equipamentos, aquisição de módulos, montagem de quaisquer equipamentos necessários para o funcionamento da usina, serviços de engenharia e obras civis, incluindo, mas não se limitando ao serviço de terraplanagem, instalação de equipamentos e construção, com um ou mais fornecedores e/ou prestadores de serviços, **(ii)** a quitação de passivos decorrentes de todos os Contratos de EPC, mediante a apresentação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, dos respectivos termos de quitação emitido pela Fiadora, **(iii)** a quitação de todos os passivos tributários, socioambientais e trabalhistas, conforme aplicável, mediante apresentação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, dos respectivos termos de quitação emitido pela Fiadora, **(iv)** demonstração de atendimento do índice de



P90, a ser comprovada nos termos da Cláusula 4.22.10 abaixo, **(v)** demais valores devidos e/ou contestados e não pagos, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **(vi)** comprovação de posse de todas as licenças e autorizações necessárias para operação dos Projetos, e **(vii)** comprovação de contratação de todos os seguros necessários para a operação dos Projetos.

4.22.10. O Agente Fiduciário não será responsável por validar e/ou atestar qualitativamente o conteúdo dos documentos comprobatórios do *Completion Físico* nos termos da Cláusula 4.22.9 acima, de forma que a verificação da ocorrência do *Completion Físico* pelo Agente Fiduciário deverá ser balizada na declaração da Emissora, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.22.11. Nesse sentido, as Partes concordam que o item (iv) da Cláusula 4.22.9 acima será comprovado por meio do relatório de acompanhamento de *performance ratio* elaborado pela Emissora, que ateste que a Usina atingiu o índice P90 de geração e injeção de energia na rede, durante o período de 2 (dois) meses.

4.22.12. Para que não restem dúvidas, mediante verificação de cumprimento das condições para Liberação da Fiança, a ser comprovada ao Agente Fiduciário pela Emissora, a Emissora estará autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, de forma a excluir desta Escritura de Emissão todas as referências à Fiança e à Fiadora.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contado da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que, caso ocorra, a qualquer tempo, um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima, ambos com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente). Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total informada anteriormente no Comunicado



de Resgate Antecipado Facultativo Total, prorrogar a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo Total uma única vez por um período máximo adicional de 15 (quinze) dias corridos, mediante envio de nova comunicação individual aos Debenturistas, ou nova publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima, ambos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), informando a nova Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis após a Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado.

5.1.2.1. Para evitar dúvidas, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou na Comunicação de Prorrogação da Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, deverá constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2.2. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, para a B3 e para a ANBIMA.

5.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pela Emissora, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, os cálculos previstos na Cláusula 5.1.3 acima deverão ser efetuados após os referidos pagamentos.

5.1.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas



eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. O cálculo dos valores do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.1.8. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

## 5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplemento) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) em que haja a constituição de caixa suficiente para resgate total da Emissão, a Emissora deverá destinar a integralidade dos recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures na data da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer para a totalidade, conforme aplicável ao respectivo Evento de Liquidez, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver).

5.2.2. Para os fins desta Escritura, um "Evento de Liquidez" significa qualquer dos eventos que tem por finalidade transacionar e/ou monetizar participações diretas ou indiretas na Companhia, suas ações, nas Subsidiárias, em quaisquer dos Projetos ou no FII P7, no Brasil ou no exterior, de forma individual ou combinada, de forma direta ou indireta, pública ou privada, independentemente do instrumento contratual ou de investimento utilizado, incluindo, mas não se limitando nas hipóteses abaixo:

I. (a) liquidação efetiva de uma oferta pública ("Oferta Pública") de: (i) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária ("i" e "ii" em conjunto, "Direitos de Participação"); e/ou (b) liquidação (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou colocação privada, de qualquer



modalidade, de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior;

**II.** qualquer mudança de controle, conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou mediante o cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em uma mudança de Controle;

**III.** transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária excetuadas as transferências em razão de alienação fiduciária em garantia ou penhor, no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais nas Subsidiárias cujos recursos sejam exclusivamente destinados para implementação dos Projetos;

**IV.** conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Companhia e/ou das Subsidiárias conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação;

**V.** cessão ou transferência, sob qualquer modalidade, dos contratos de consórcio outorgados às Subsidiárias, com exceção dos arrendamentos das usinas fotovoltaicas, no curso usual de negócios da Companhia e/ou das Subsidiárias;

**VI.** se a Emissora, e/ou Subsidiárias, quaisquer dos Projetos, ou o FII P7, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio de aporte de capital originados de terceiros não integrantes do grupo econômico (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens);

**VII.** qualquer distribuição de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos de qualquer natureza a serem pagos aos Acionistas direta ou indiretamente, pela Emissora, pelas Subsidiárias, pelas Subholdings P1 a P6 e/ou pelas SPEs P1 a P6, que não seja dividendos ordinários, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e desde que limitados a 100% (cem por cento) do lucro líquido dos respectivos anos contábeis; e

**VIII.** qualquer outra operação que resulte na transferência de qualquer participação societária da Emissora, de quaisquer Subsidiárias, das Subholdings P1 a P6 e/ou das SPEs P1 a P6, para quaisquer terceiros, exceto por (i) uma Transferência Executivos e/ou (ii) operações primárias envolvendo as Subholdings P1 a P6 e/ou as SPEs P1 a P6 que não



impliquem em transferência de controle.

5.2.3. A Emissora deverá, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado Obrigatório, informar à B3 e o Agente Fiduciário acerca da ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será feito pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### 5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contado da Primeira Data de Integralização, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA, conforme aplicável ("Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado"); a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para a Oferta de Resgate Antecipado e para o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a qual não poderá ser em prazo inferior à 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, e que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a ser enviada pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas; e (vi) informar o prazo para adesão à Oferta de Resgate Antecipado, o qual será de no mínimo 10 (dez) Dias Úteis.

5.3.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da



Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

5.3.4. Em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago aos Debenturistas no evento de resgate antecipado deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido de (i) Remuneração devida na data de resgate e ainda não pagos até a data de resgate (exclusive), calculados de forma *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e dos respectivos Encargos Moratórios, se aplicável; e (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas, a critério exclusivo da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.5. Após o envio da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão informar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com a Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado. Na efetiva data da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá proceder ao resgate antecipado das Debêntures de titularidade dos Debenturistas aderentes à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Oferta de Resgate Antecipado, conforme os termos acima, deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data estabelecida na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser um Dia Útil.

5.3.7. A Emissora deverá, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis antes da data do resgate, informar à B3 acerca da ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.8. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.9. As Debêntures resgatadas através da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, nos termos das regulamentações vigentes.

#### 5.4. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze)



meses contado da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), obedecendo o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, prorrogar a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa uma única vez por um período máximo adicional de 15 (quinze) dias corridos, mediante envio de nova comunicação individual aos Debenturistas, ou nova publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 ("Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), informando a nova Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis após a Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2.1. Para evitar dúvidas, na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou na Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 5.4.4 e 5.4.5 abaixo, (c) que a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.3. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA.

5.4.4. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada pela Emissora, o valor



a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada ("Valor Nominal Amortizado"), acrescida (i) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa, se houver ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.4.5. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Pagamento de Remuneração das Debêntures, os cálculos previstos na Cláusula 5.4.4 acima deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.4.6. O cálculo dos valores da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.4.7. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.4.8. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4.9. Na Data de Amortização Extraordinária Facultativa, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização.

## 5.5. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

5.5.1. Caso: **(i)** no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, **(a)** seja verificado, como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuição de recursos, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos das Subsidiárias, bem como do pagamento de recebíveis das Subsidiárias à



Emissora, após trânsito dos recursos na Conta Vinculada – Emissora, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“Caixa Mínimo”), a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas); e/ou **(b)** tenha sido depositado na Conta Vinculada – Emissora qualquer valor proveniente de uma Alienação – Projetos, e seja verificado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, a obrigatoriedade de realização de uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à Parcela – Alavancagem, proveniente da respectiva Alienação – Projeto (os itens (a) (b) desta Cláusula, de forma individual e indistinta, denominados “Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep”); **(ii)** seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas), entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior ao Caixa Mínimo, como resultado do recebimento de recursos diversos daqueles descritos no item (a) acima, incluindo, sem limitação, eventuais recursos provenientes de aumento de capital, reorganizações societárias e AFACs, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização da Emissora”); e/ou **(iii)** seja realizado, pelas Subholdings P1 a P6 aos Acionistas, qualquer pagamento de recursos e/ou distribuição de dividendos, a Emissora deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente ao montante que foi pago aos Acionistas pelas Subholdings P1 a P6 (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Distribuições”); e/ou **(iv)** caso ocorra qualquer Evento de Liquidez que não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Amortização Extraordinária – Eventos de Liquidez” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização Emissora, a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Distribuições, de forma individual e indistinta, uma “Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.5.2. O valor do Caixa Mínimo deverá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), conforme apurado pelo Agente Fiduciário com base nos extratos bancários enviados pela Emissora nos termos da Cláusula acima.

5.5.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA, conforme aplicável, **(a)** com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep, na hipótese prevista na Cláusula 5.5.1(a) acima; **(b)** com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização da Emissora, na hipótese prevista na Cláusula 5.5.1(b) acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), ou (c) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória – Distribuições ASP, na hipótese prevista na Cláusula 5.5.1(c) acima; sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Amortização Extraordinária Obrigatória”); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo, (iii) que a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.5.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada (“Valor Nominal Amortizado”), acrescida (i) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver (“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.5.5. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com



uma Data de Amortização e/ou Pagamento de Remuneração das Debêntures, os cálculos previstos na Cláusula 5.5.4 acima deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.5.6. O cálculo dos valores da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.5.7. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.5.8. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5.9. Na Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização.

## 5.6. **Aquisição Facultativa**

5.6.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

5.6.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da cláusula acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6. **VENCIMENTO ANTECIPADO**



6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

(i) ocorrência de descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer Documentos da Oferta que não seja sanado, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Anuentes e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa, a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, os documentos necessários ao registro das Debêntures junto à CVM e para (a) distribuição pública no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário através do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, a minuta da declaração de veracidade a ser emitida pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Anuentes e/ou pela Fiadora ("Declaração de Veracidade") e o Sumário de Dívida, elaborada nos termos do Código ANBIMA, de acordo com as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas – Apêndice 01 – Sumário de Dívida*", de 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas- Sumário de Dívida"), ambos editados pela ANBIMA ("Sumário de Dívida");

(ii) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, das Subsidiárias e/ou dos Acionistas e/ou da Fiadora, decorrentes de eventuais empréstimos e/ou financiamentos com instituições financeiras, fornecedores ou valores mobiliários perante o mercado de capitais, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento ou vencimento antecipado, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;



(iii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta;

(iv) comprovada aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima.

(v) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das Subsidiárias ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das Subsidiárias ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das Subsidiárias e não devidamente elidido, pelas mesmas, no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pelos Acionistas, pela Fiadora e/ou por quaisquer das Subsidiárias, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) propositura, pela Emissora, e pela Fiadora e/ou por quaisquer das Subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) ingresso, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das Subsidiárias, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vii) encerramento das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das Subsidiárias; e/ou (viii) qualquer evento análogo às alíneas (i) a (vi) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável;

(vi) caso, sem a autorização dos Debenturistas, sejam realizadas quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta por suas respectivas partes, exceto pelas alterações expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta ou em decorrência de cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

(vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sob condição suspensiva ou não, oneração ou constituição de gravame pela Emissora, pelo FII P7, pelos Acionistas e/ou quaisquer das Subsidiárias, sobre qualquer bem ou direito objeto das Garantias, que não os expressamente previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta; exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (b) pelas



Alienações – Projetos; e/ou (c) se em decorrência de um Endividamento Permitido;

(viii) pagamento, pela Emissora, pelas Subsidiárias, pelas Subholdings P1 a P6, pelas SPEs P1 a P6 e/ou pelas SPEs P7 de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações e/ou quaisquer distribuições de recursos aos Acionistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão;

(ix) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(x) assunção, pela Emissora, por qualquer Subsidiária, pelo FII P7, e/ou por qualquer subsidiária do FII P7, de qualquer novo endividamento e/ou obrigação de pagamento de principal, juros, comissões, outros encargos e valores (conforme aplicável em cada caso), perante quaisquer terceiros e/ou com quaisquer partes relacionadas à Emissora, em relação a (a) financiamentos ou empréstimos, (b) emissão de valores mobiliários, (c) arrendamentos a serem tratados como endividamento de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com exceção dos arrendamentos a serem realizados pelas Subsidiárias para implantação das usinas fotovoltaicas, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se inexistir transferência de fundos para a entidade que transfere esses recebíveis), (e) fianças bancárias, (f) operações de derivativos de qualquer natureza, (g) quaisquer outras operações que tenham o efeito de um empréstimo, financiamento ou alguma forma de concessão de crédito ou (h) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer valores resultantes das transações referidas nos itens (a) a (g) acima ("Endividamentos"), exceto: (1) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.1.8 em relação a emissão de um CRI P7 (conforme definido abaixo); e/ou (2) qualquer financiamento e/ou endividamento adicional da Emissora e/ou das Subsidiárias, ainda que permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, para financiamento da implementação dos Projetos, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (3) a emissão de debêntures de infraestrutura e/ou incentivadas, pela ASH, a qual, (3.1) envolverá a incorporação integral, pela ASH, das seguintes controladas ("Controladas ASH"): Autogeração Solar Morro Agudo LTDA (Morro Agudo), Autogeração Solar Sul Fluminense (Barra Mansa IA), Autogeração Solar Barra Mansa IB LTDA (Barra Mansa IB), Autogeração Solar Bom Retiro LTDA (Sapucaia V), Autogeração Solar Serrana LTDA (Itaguaí II e Rio das Flores), Autogeração Solar Vale do Paraíba (Canas IIIA), Autogeração Solar Canas II LTDA (Canas IIIB), Autogeração Solar Glicério II LTDA (Glicério II), Autogeração Solar Bebedouro LTDA (São João da Barra I, São João da Barra III, Colina, Ururá e Goiabal), além da aquisição dos projetos de Canas IIA, Sapucaia IV, Bela Vista I, Itaqui I, Itaqui IIA, São Francisco de Itabapoana, Bonfinópolis I, Dona Esperança, Quatis IE e São Pedro, ou da incorporação das empresas do Portfólio 6 detentoras destes projetos: Autogeração Solar Caninhas LTDA, Autogeração Solar



Sapucaia IV LTDA, Autogeração Solar Bela Vista I LTDA, Autogeração Solar Itaqui LTDA, Autogeração Solar Itaqui IIA LTDA, Autogeração Solar SF Itabapoana LTDA, e (3.2) a transferência de recursos, limitados ao montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pela ASH para a Autogeração Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ 30.570.902/0001-24, para repagamento de financiamentos para capital de giro tomados pela referida empresa, para implementação dos projetos das Controlada ASH; e/ou (4) nos casos expressamente autorizados nos termos Escritura de Emissão (itens (2) a (4), os "Endividamentos Permitidos"); e

(xi) na hipótese de a Emissora, os Acionistas, a Fiadora e/ou as Subsidiárias praticarem de forma comprovada qualquer ato visando revogar, limitar ou negar a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) ocorrência de penhora, arresto ou sequestro dos ativos da Emissora e de quaisquer das Subsidiárias em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou valor equivalente em outra moeda), exceto pelas Garantia Reais;

(ii) contratação, pelas Subsidiárias, de novos Endividamentos no mercado financeiro ou de capitais, com exceção de qualquer endividamento que tenha o objetivo a quitação integral das Obrigações Garantidas e da hipótese prevista no item (2) da Cláusula 6.1.1 (x) acima;

(iii) realização, pela Emissora, de investimentos e/ou aquisição de novos ativos que não sejam relacionados aos Projetos ou para a implantação e operação dos Projetos, conforme descritos nesta Escritura, com exceção dos Novos Projetos, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas;

(iv) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

(v) prestação, pela Emissora, pelas Subsidiárias, pelo FII P7 e/ou por qualquer subsidiária do FII P7, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, gravame, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora



e/ou das Subsidiárias ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*) e opção de compra e venda, em operação direta ou indiretamente relacionada às suas atividades, exceto: **(a)** se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** se em decorrência de um Endividamento Permitido; **(c)** exclusivamente em relação às Subsidiárias, para transferência ao FII P7, em decorrência de uma Alienação – Projeto, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas; e/ou **(d)** no âmbito de um CRI P7, observado o previsto na Cláusula 6.1.8 abaixo;

(vi) alienação, doação, empréstimo, cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros de ativos que estejam sob controle direto ou indireto da Emissora, pelo FII P7 e/ou por qualquer subsidiária do FII P7, exceto se em decorrência de uma Alienação – Projetos, ou se de outra forma permitido nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão condenatória, com exigibilidade imediata, contra a Emissora, as Subsidiárias e/ou os Acionistas em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), cuja exigibilidade não tenha sido suspensa ou a obrigação não tenha sido liquidada em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e das Subsidiárias, conforme disposto em seus estatutos sociais, vigente nesta data, exceto (a) se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou das Subsidiárias e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, desde que relacionado ao setor de energia elétrica ou renovável; (b) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (c) tal alteração for decorrente de determinação de autoridade governamental competente, hipótese que deverá ser informado e comprovado ao Agente Fiduciário;

(ix) questionamento judicial, administrativo ou arbitral que determine como ineficaz, inválida e/ou inexecutável a presente Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta, no todo ou em parte;

(x) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia referente aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;

(xi) em caso de desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda, total ou parcial (neste



último caso desde que inviabilize e/ou comprometa a operação da Emissora), pela Emissora, pelos Acionistas ou pelas Subsidiárias, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização das Garantias;

(xii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou as Subsidiárias e/ou pela Fiadora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou valor equivalente em outra moeda), salvo se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referido protesto, seja validamente comprovado que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e/ou foram prestadas as devidas garantias em juízo;;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de recebimento de notificação de inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Acionistas e/ou pelas Subsidiárias e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta sejam comprovadamente falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, a critério do Agente Fiduciário;

(xv) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, pareceres de acesso, benefícios regulatórios, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades ordinárias desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias que possuam Projetos em que foram destinados recursos desta Emissão e/ou pela Fiadora que inviabilize a utilização de seus bens e impactem as Garantias, parcial ou integralmente, exceto se dentro de 15 (quinze) dias comprovem a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;

(xvi) descumprimento, comprovado por decisão judicial em primeira instância, pela Emissora, pelas Subsidiárias e/ou pelos Acionistas da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora, os Intervenientes Anuentes, desde que por decisão judicial transitada em julgado, incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-



de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xvii) descumprimento pela Emissora, pelas Subsidiárias e/ou pelos Acionistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xviii) sem prejuízo do disposto nos itens acima, ocorrência comprovada de quaisquer eventos ou situações que afetem de forma adversa e relevante o exercício pelos Debenturistas de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, incluindo caso o cumprimento, pela Emissora e pelos Intervenientes Anuentes, conforme o caso, das obrigações resultantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta de que sejam parte se torne contrário ou incompatível à legislação brasileira aplicável;

(xix) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições incidentes sobre a Emissora e/ou quaisquer das Subsidiárias e/ou a Fiadora, exceto se (a) notificada a pagar referidos débitos, a Emissora e/ou quaisquer das Subsidiárias e/ou a Fiadora, venha a pagá-los no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação; (b) a exigibilidade dos referidos débitos estiver ou for suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou quaisquer das Subsidiárias e/ou a Fiadora, forem notificadas, pela autoridade competente, a pagar referidos débitos ou tais débitos foram garantidos judicialmente; (c) em razão de razoável controvérsia e desde que, de boa-fé, a Emissora e/ou quaisquer das Subsidiárias e/ou da Fiadora optem por discutir administrativa ou judicialmente a inexigibilidade de tais pagamentos. Caso o pagamento, a suspensão da exigibilidade ou a discussão dos débitos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) ocorra até a data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9 abaixo, conforme comprovado aos Debenturistas, tal assembleia será cancelada pelos Debenturistas e não será deliberado o vencimento antecipado das Debêntures;

(xx) interrupção e/ou abandono das atividades da Emissora e/ou das Subsidiárias por prazo superior a 30 (trinta) Dias consecutivos ou 45 dias alternados;

(xxi) destruição ou perda parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de ativos relacionados aos Projetos;

(xxii) quaisquer alterações ou readequações nas características técnicas dos Projetos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) não atingimento, pela Emissora, de índice financeiro calculado com base na relação entre Dívida Líquida (conforme definido no Anexo III desta Escritura de Emissão) pelo



*Equity Value* (conforme definido no Anexo III desta Escritura de Emissão) da Emissora, que deverá ser, a qualquer tempo, igual ou inferior a 70% (setenta por cento) (“Índice Financeiro *Equity Value*”), sendo certo que tal Índice Financeiro *Equity Value* será apurado semestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora ou nas demonstrações financeiras semestrais gerenciais da Emissora (não auditadas), conforme o caso, acompanhados de memória de cálculo, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social ou 2 (dois) meses contados do dia 30 de junho de cada ano calendário, conforme aplicável. A primeira verificação do Índice Financeiro *Equity Value* deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, em até 2 (dois) meses contados do encerramento do referido período, e as demais apuradas com base nas demonstrações financeiras ou nas demonstrações financeiras gerenciais encaminhadas anual ou semestralmente, respectivamente, nos termos da Cláusula 7.1.(xix) abaixo. O Índice Financeiro *Equity Value* será calculado conforme Anexo III desta Escritura de Emissão;

(xxiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora, as Subsidiárias, as Subholdings P1 a P6, as SPEs P7 e/ou as SPEs P1 a P6, observada a necessidade de realizar um Resgate Antecipado Obrigatório, conforme a Cláusula 5.2 acima exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas; (ii) desde que não haja alteração de controle da respectiva sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) exceto conforme permitido no âmbito desta Escritura de Emissão; (iv) com exceção das reorganizações societárias para a implementação de qualquer Endividamento Permitido; (v) se em decorrência da Transferência Executivos.

(xxv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelos Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas e/ou se em decorrência de uma Reestruturação Societária Permitida;

(xxvi) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou das Subsidiárias e/ou da Fiadora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xxvii) não comprovação pela Emissora: (a) da formalização dos Contratos de Garantia no prazo descrito na Cláusula 2.4.1 e/ou (b) da conclusão de todos os atos necessários para a devida constituição das Garantias, nos termos e condições constantes na presente



Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e/ou (c) da formalização dos aditamentos previstos nos Contratos de Garantia, nos termos e condições constantes na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xxviii) caso qualquer um dos empreendimentos deixe de se enquadrar nas condições para compensação integral da tarifa aplicáveis à GD I, conforme estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Lei 14.300"), desde que não seja cumprido o *Equity Value* imediatamente após a perda do enquadramento das condições de compensação integral da tarifa de GD I estabelecidos na Lei 14.300;

(xxix) caso qualquer dos Contratos do Projeto (conforme abaixo definido) indicados no Anexo V à presente Escritura de Emissão ("Contratos do Projeto") seja rescindido, resilido, suspenso e/ou alterado, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto por alterações que não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia e/ou nas Subsidiárias; e

(xxx) no caso de mudança em qualquer aspecto da Lei nº 14.300, seja por meio de promulgação, revogação, decisão judicial ou mudança de interpretação, que altere as regras tarifárias, encargos setoriais e/ou tributos aplicáveis aos Projetos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) caso, após a devida constituição do FII P7, nos termos das Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, seja alterado o gestor do FII P7 ("Gestor"), sem a autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxii) caso sejam realizadas, sem a autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, alterações no regulamento do FII P7 que **(a)** modifiquem os procedimentos (inclusive prazos) relacionados as chamadas de capital, alienação de ativos, políticas de investimento e distribuições aos quotistas; **(b)** possibilitem que o FII P7 passe a deter qualquer projetos que não estejam descritos na Cláusula 3.2 acima e/ou no Anexo I a esta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** possam impactar a forma e/ou capacidade da Emitente de cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Oferta;

(xxxiii) o FII P7 deixar de deter qualquer dos projetos a serem alienados nos termos das Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima; e

(xxxiv) a Procuração FII P7 deixe de ser renovada até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas,



independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático), nos termos da Cláusula 6.1.3 acima, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente na ocorrência do vencimento antecipado.

6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.7. Após a devida constituição do FII P7, nos termos das Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, o administrador do FII P7 outorgará, no prazo de até 5 Dias Úteis, em favor do Agente Fiduciário, como representante dos interesses dos Debenturistas, procuração irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI a esta Escritura de Emissão, a qual deverá



permanecer vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, com poderes suficiente para que, mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário possa atuar conforme instruído pelos Debenturistas ("Procuração de FII P7").

6.1.8. Caso o FII P7 pretenda realizar operações de securitização de recebíveis imobiliários ("CRI P7"), as informações indicadas no Anexo VII deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, que deverá publicar na rede mundial de computadores, um comunicado aos Debenturistas nos moldes do Anexo X, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá enviar os documentos e informações recebidas aos Debenturistas que solicitarem a documentação, em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação, e caso, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações pelos Debenturistas ou, caso não haja solicitação, em 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do comunicado aos Debenturistas **(b.1)** não haja manifestação e/ou objeção de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a emissão do respectivo CRI P7 estará aprovada; ou **(b.2)** haja manifestação e/ou objeção dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a emissão do respectivo CRI P7.

6.1.9. Caso seja, a qualquer tempo, solicitado por um Debenturista à Emissora, o envio direto informações e documentos aplicáveis indicadas no Anexo VII para o respectivo Debenturista, a Emissora deverá fazê-lo concomitantemente ao envio de referidas informações para o Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 6.1.8 acima apenas será contado, em relação a tal Debenturista, a partir da data em que este receber as informações diretamente da Emissora. O descumprimento do procedimento previsto nesta Cláusula caracterizará um inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (ii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;



(iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro Evento Adverso Relevante (conforme definido abaixo) que possa afetar a Emissora e/ou a Fiadora ou a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro Documento da Oferta, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora, a Fiadora, as Subsidiárias e/ou as SPEs P1 a P6, e/ou a capacidade de referidas sociedades de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro Documento da Oferta, ou, ainda, qualquer evento ou fato que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora, pela Fiadora, pelas Acionistas, pelas Subsidiárias, pelas Subholdings P1 a P6, pelas SPEs P7 e/ou pelas SPEs P1 a P6, conforme o caso, como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante"), disponibilizando todas as informações que vierem a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário sobre o processo judicial ou arbitral em questão;

(v) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e que possa comprovadamente afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Fiadora, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emissora e/ou na Fiadora;

(vii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa e/ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante ou exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por concessão de efeito suspensivo;



- (viii) disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emissora e seus ativos e/ou as Garantias que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas eventualmente e razoavelmente requeira;
- (ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xi) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Resolução CVM 160, bem como abster-se de, até o envio da Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xii) no caso da Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) no caso da Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições essenciais de operação e funcionamento;
- (xvii) manter os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, exceto por aqueles bens cuja não contratação do seguro não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo não pagamento resulte em um Efeito Adverso Relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações



pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal. Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante” qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, regulatória, operacional ou jurídica), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Subsidiárias e/ou da Fiadora que comprometa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xix) no caso da Emissora, fornecer anualmente ao Agente Fiduciário: (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, a partir da Data de Emissão, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a.1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, e (a.2) cópia do organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; (b) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do dia 30 de junho de cada ano calendário, as demonstrações financeiras semestrais gerenciais, não auditadas, referente aos resultados aferidos pela Emissora no primeiro semestre de cada ano calendário;

(xx) no caso da Fiadora, fornecer anualmente ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, devidamente assinada pelos representantes legais da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração;

(xxi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxii) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser



considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e as normas aplicáveis que versam sobre atos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(xxiii) no que tange à Emissora e a Fiadora, até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e Representantes (conforme definido abaixo), agindo em seu nome, toda e qualquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) comunicar o Agente Fiduciário a respeito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumprir e fazer com que suas controladas e coligadas, cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e das Subsidiárias estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e as Subsidiárias cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que



a Emissora e as Subsidiárias atuam, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por descumprimentos das normas ambientais e trabalhistas em vigor que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas e Representantes, agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos referentes à inexistência de trabalho infantil e/ou trabalho em condições análogas às de escravo, e/ou à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxvi) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia exigida dos Debenturistas e por estes efetivamente pagas em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora e/ou Subsidiárias e/ou da Fiadora;

(xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxviii) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às práticas previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e declaração de inexistência desses títulos em circulação; (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; (c) a obrigação de disponibilizar para os acionistas da Emissora os seus contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (e) realização de auditoria anual das demonstrações contábeis da Emissora por auditores independentes registrados na CVM; e (f) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores;

(xxix) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause



um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) solicitar a emissão de relatório elaborado pela Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., para cada um dos Projetos das Subsidiárias constantes do Anexo I a esta Escritura de Emissão, de avaliação da viabilidade técnica do respectivo projeto, abrangendo a análise da conexão ao grid, dos fatores energético, ambiental e fundiário, dos contratos envolvidos, do cronograma de implantação, do CAPEX e OPEX e a atestação de energização da planta;

(xxxi) manter contratado o Engenheiro Independente e efetuar o pagamento da remuneração devida ao Engenheiro Independente nos prazos previstos no instrumento de contratação;

(xxxii) contratar e manter contratado, durante o período pré-operacional e durante todo o período da operação dos Projetos, instrumentos de seguros patrimonial, de seguro performance (de acordo com os montantes máximos previstos nos contratos de engenharia, fornecimento e construção de usina fotovoltaica de minigeração distribuída "Contratos de EPC") e de responsabilidade civil, com cobertura condizente à reposição do ativo em risco;

(xxxiii) enviar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, após a entrada em operação comercial, relatório gerencial de performance dos projetos, para cada um dos Projetos, conforme Anexo VIII a esta Escritura de Emissão;

(xxxiv) a Procuração FII P7 deverá ser renovada com até 30 (trinta) dias da sua data de vencimento, até que as Obrigações Garantias sejam integralmente quitadas;

(xxxv) (a) a formalização dos Contratos de Garantia no prazo descrito na Cláusula 2.4.1; e/ou (b) da conclusão de todos os atos necessários para a devida constituição das Garantias, nos termos e condições constantes na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e/ou (c) formalização da Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas) e do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas previsto na Cláusula 4.20.3 acima desta Escritura de Emissão, nos termos e condições constantes no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas; e

(xxxvi) Atualizar o Anexo V desta Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, a cada 4 (quatro) meses, contados da Primeira Data de Integralização ou sempre que entender necessário.

7.2. Observado as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (ii) submeter as suas demonstrações financeiras, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3 e/ou pela CVM, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas, a partir da constituição da Emissora;
- (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (v) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vi) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (viii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;



(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão pública de valores mobiliários realizada pela Emissora, conforme descrito no Anexo IX a esta Escritura de Emissão.



8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia convocá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 17;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunica-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
- (a) correspondente a parcelas semestrais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes;
- (b) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (c) A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (d) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida pela Emissora até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- (e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente



Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos, previamente por eles aprovados, a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas. São exemplos, mas não se limitando, de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nos projetos financiados com recursos da integralização das Debêntures (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; (x) custos e despesas relacionadas à B3;
- (iii) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado pela Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (iv) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente



Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada – Emissora para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(v) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Companhia facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e

(vii) caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em assembleias ou reuniões formais com a Emissora e/ou com os investidores; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(viii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ix) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(x) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM nº 17;

(xi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha



conhecimento;

(xiii) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiv) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(xvi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xviii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;

(xx) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;

(xxi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



(xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xxvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM nº 17;

(xxvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxviii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

(xxix) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, incluindo:

(i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;



- (ii) requerer a falência da Companhia, se não existirem Garantias;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas" ou "Assembleia"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial ou digital, desde que nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário,



pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em no mínimo 5 (quinze) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.1.4 acima, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, incluindo a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou



75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia em segunda convocação, (a) da Remuneração; (b) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Debêntures; (c) do prazo de vigência das Debêntures; (d) da espécie das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; (f) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa; (g) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (i) liberação ou redução de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos das Garantias; (j) das Alienações – Projetos; (k) das disposições desta cláusula; e (l) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.

9.9. Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

## 10. DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Emissora, a Fiadora e os Acionistas, neste ato, declaram, individualmente e de forma não solidária, conforme aplicável, que:



- (i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Fiadora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) os Acionistas são brasileiros, maiores e plenamente capazes, sendo Marcos casado em regime de separação total de bens, e não há no pacto antenupciais qualquer restrição a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas e Cessão Fiduciária do Sobejo e Oskar casado em regime de separação parcial de bens, estando, desde já autorizada, a Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas e Cessão Fiduciária do Sobejo mediante a assinatura do Cônjuge nesta Escritura de Emissão, no Contrato da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas e no Contrato da Cessão Fiduciária do Sobejo;
- (iv) possuem plenos poderes, capacidade e autoridade para emitir ou afiançar, conforme o caso, esta Escritura de Emissão e celebrar os demais Documentos da Operação de que são parte, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações aqui e ali contidas;
- (v) está devidamente autorizada, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e outorgar a Fiança, bem como a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo, quando aplicável, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório;
- (vi) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21; (ii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias nas Juntas Comerciais competentes; (iii) pela inscrição



desta Escritura de Emissão na JUCERJA e registro no Cartório de RTD; e (iv) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos respectivos instrumentos;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do qual tenha sido citada, intimada ou notificada que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, à Fiadora ou às Debêntures;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) tem a plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) a Emissora e a Fiadora possuem todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações



relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e a Fiadora;

(xviii) está em dia, bem como suas controladas estão em dia, com o pagamento de todas as taxas, impostos e todos os tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou ainda impostos à elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou cujo não pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xx) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia e a prestação da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações previstas em qualquer dos Documentos da Oferta, não infringe seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam partes, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora e a Fiadora sejam parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data e pelas Garantias; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;

(xxii) a Emissora e a Fiadora possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta do respectivo título não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, exceto por aqueles bens cuja não contratação do seguro não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;



(xxv) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(xxvi) a Emissora, os Acionistas e a Fiadora, por si, e por suas controladoras, controladas e/ou coligadas declara, neste ato, estar ciente e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Fiadora declaram que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto declarando ainda que: (a) após a devida e razoável diligência, não conhece a existência por si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxvii) até a presente data, nem a Emissora nem a Fiadora, nem qualquer um de seus diretores, membros do conselho de administração, administradores ou funcionários agindo em seu benefício ("Representantes"): (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora cumprem e fazem com que suas controladoras, controladas, coligadas e seus Representantes, agindo em seu nome, cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possui as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso



Relevante na Emissora;

(xxx) a Emissora e a Fiadora não foram condenadas por crime contra o meio ambiente;

(xxxi) cumprem e fazem com que suas controladoras, controladas, coligadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, na medida em que: (i) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e (ii) a Emissora e/ou a Fiadora não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou à discriminação de raça ou gênero e/ou a infração ao direito dos silvícolas; e

(xxxii) a Emissora e a Fiadora mantêm procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluídos expressamente os lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada, sendo certo que com relação aos itens (xxiv) a (xxx) da Cláusula 10.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, execução das Garantias e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Oferta.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas



recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

Rua General Rabelo, 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(ii) para a Fiadora:

**SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(iii) para os Acionistas:

**MARCOS AMADO ANDRADE**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

**OSKAR FOSSATI METSAVAHT**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(iv) para as Subsidiárias:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA.**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010



At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

**AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(v) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-02 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

(vi) para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.9. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.10. A Emissora e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.11. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

11.12. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura



resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinatura 1/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")

### AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

DocuSigned by:  
Fabrício Dutra, Presidente (2024)  
Assinado por: FÁBRIÇO DUTRA, PRESIDENTE DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.  
CPF: 010.202.010-02  
Página: 01/01  
Hora de assinatura: 07/11/2024 10:23:00 AM  
ID: 027-Bras-232 - Certificado Digital PP A-1  
ID: 000  
Emissão: AC: Siqueira Digital  
ICP-Brasil

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Tiago Bruno Pires de Souza  
Assinado por: TIAGO BRUNO PIRES DE SOUZA  
CPF: 024.262.170-00  
Página: 01/01  
Hora de assinatura: 07/11/2024 10:23:00 AM  
ID: 027-Bras-232 - Vinte e Sete  
ID: 000  
Emissão: AC: Siqueira Digital  
ICP-Brasil

Nome:  
Cargo:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinatura 2/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinatura 3/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")

**SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**




Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A  
 NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FB75C679985B25FEF  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 078/112**



(Página de Assinatura 4/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")

### AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA.

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Felix DA SILVA RODRIGUES JUNIOR  
Assinatura por: FÉLIX DA SILVA RODRIGUES JUNIOR  
CPF: 01028971708  
Papel: Diretor Presidente  
Data de assinatura: 07/11/2024 | 10:38:00PT  
O ICP Brasil (Lei Complementar Digital Nº 41/2002)  
Empresa: AC Empregados Nacionais

Nome:  
Cargo:

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Thiago Romão Henriques de Almeida Torres  
Assinatura por: THIAGO ROMÃO HENRIQUES DE ALMEIDA TORRES  
CPF: 1422871708  
Papel: Diretor de Engenharia  
Data de assinatura: 07/11/2024 | 17:22:00PT  
O ICP Brasil (Lei Complementar Digital Nº 41/2002)  
Empresa: AC Empregados Nacionais

Nome:  
Cargo:

### AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA.

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Felix DA SILVA RODRIGUES JUNIOR  
Assinatura por: FÉLIX DA SILVA RODRIGUES JUNIOR  
CPF: 01028971708  
Papel: Diretor Presidente  
Data de assinatura: 07/11/2024 | 10:38:00PT  
O ICP Brasil (Lei Complementar Digital Nº 41/2002)  
Empresa: AC Empregados Nacionais

Nome:  
Cargo:

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Thiago Romão Henriques de Almeida Torres  
Assinatura por: THIAGO ROMÃO HENRIQUES DE ALMEIDA TORRES  
CPF: 1422871708  
Papel: Diretor de Engenharia  
Data de assinatura: 07/11/2024 | 17:22:00PT  
O ICP Brasil (Lei Complementar Digital Nº 41/2002)  
Empresa: AC Empregados Nacionais

Nome:  
Cargo:





(Página de Assinatura 5/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")



**MARCOS AMADO ANDRADE**



**OSKAR FOSSATI METSAVAHT,**



**MARIA DA NAZARÉ DE ALMEIDA BRAGA METSAVAHT**

**CÔNJUGE DE OSKAR FOSSATI METSAVAHT**

**CPF: 913.899.927-72**



(Página de Assinatura 6/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")

### AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
Lorena de Sá Leão  
Assinado por: LORÉNA DE SÁ LEÃO #5710284117330887  
CPF: 04042828202  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Thayza Helena Pereira de Souza  
Assinado por: THAYZA HELENA PEREIRA DE SOUZA #5208817789  
CPF: 12428417153  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:

### SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.

DocuSigned by:  
Lorena de Sá Leão  
Assinado por: LORÉNA DE SÁ LEÃO #5710284117330887  
CPF: 04042828202  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Thayza Helena Pereira de Souza  
Assinado por: THAYZA HELENA PEREIRA DE SOUZA #5208817789  
CPF: 12428417153  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:

### ASP P6 STD HOLDING LTDA.

DocuSigned by:  
Lorena de Sá Leão  
Assinado por: LORÉNA DE SÁ LEÃO #5710284117330887  
CPF: 04042828202  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Thayza Helena Pereira de Souza  
Assinado por: THAYZA HELENA PEREIRA DE SOUZA #5208817789  
CPF: 12428417153  
Página: Escritura Particular  
Data/Hora de Assinatura: 01/11/2024 17:23:00 BRT  
ICP-Brasil: CUI: Certificação Digital PF A1  
Emissão: 01/11/2024 17:23:00 BRT

---

Nome:  
Cargo:



*(Página de Assinatura 7/7 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.")*

**Testemunhas:**

1. _____ Nome: Cargo:	<p>DocuSigned by: <i>José Victor Faria de Andrade Oliveira</i> 63779D0B73FB42D...</p>	2. _____ Nome: Cargo:
-----------------------------	---	-----------------------------

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



## ANEXO I

### AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

#### LISTA DE PROJETOS DAS SPEs

SPE	CNPJ	FONTE	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DESTINADA AO PROJETO	STATUS
Mão na terra	55.468.195/0001-90	UFV Solar	5,94%	Em desenvolvimento
Bela Vista 4	55.487.780/0001-38	UFV Solar	14,61%	Em desenvolvimento
Água Cristalina	55.487.780/0001-38	UFV Solar	8,08%	Em desenvolvimento
Providência	55.487.780/0001-38	UFV Solar	13,30%	Em desenvolvimento
Iguaba	55.487.780/0001-38	UFV Solar	13,73%	Em desenvolvimento
Urupês I	55.487.780/0001-38	UFV Solar	5,86%	Em desenvolvimento
Urupês II	55.487.780/0001-38	UFV Solar	5,86%	Em desenvolvimento
Urupês III	55.487.780/0001-38	UFV Solar	5,86%	Em desenvolvimento
Urupês IV	55.487.780/0001-38	UFV Solar	5,86%	Em desenvolvimento
Correntina IB	55.487.780/0001-38	UFV Solar	5,09%	Em desenvolvimento
Jataí	55.487.780/0001-38	UFV Solar	15,80%	Em desenvolvimento



## ANEXO II

### PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO - PROJETOS

#### 1- Condições precedentes para efetivação da Alienação de Projetos:

- Submeter ao Agente Fiduciário os seguintes documentos para encaminhamento, caso solicitado, aos Debenturistas:
  - Regulamento do FII P7, conforme minuta previamente alinhada entre a Emissora e os Debenturistas;
  - Contrato de gestão com o gestor do FII P7 conforme minuta previamente alinhada entre a Emissora e os Debenturistas;
  - Contrato de administração do FII P7, conforme aplicável;
  - Contratos celebrados com demais prestadores de serviço do FII P7 conforme minuta previamente alinhada entre Emissora e os Debenturistas;
  - Minuta da procuração para o Agente Fiduciário a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, conforme indicado na Procuração FII P7 (conforme abaixo definido) e conforme a ser instruído pelos Debenturistas, em caso de ocorrência de eventos de inadimplemento ("Procuração FII P7");
  - Modelo de contrato de alienação fiduciária das cotas de emissão do FII P7 ("AF Cotas FII");
  - Modelo de contrato de compra e venda dos ativos detidos pela respectiva SPE e o FII P7 ("SPA");
  - Minuta do contrato de custódia do FII P7;
  - Minuta do instrumento de contratação de auditor independente, se aplicável;
  - Minuta do contrato de compromisso de investimento entre o FII P7 e seus cotistas, conforme aplicável;
- Constituir o FII P7;
- Encaminhar ao Agente Fiduciário para fins de arquivo interno e envio aos Debenturistas em eventual solicitação pelos investidores, todos os documentos necessários ao cadastro e registro do FII P7 na CVM;
- Constituir AF Cotas FII P7 em favor do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas; e



- Constituir e manter válida Procuração FII P7 durante toda a vigência da Emissão, devendo tal obrigação constar do Contrato de AF Cotas FII P7.

## 2- Da Alienação dos Projetos:

- Os projetos serão objeto de SPA, com pagamento do preço diferido e vinculado a evento futuro, conforme previstos abaixo;

Os projetos serão alienados de acordo com a seguinte estrutura:

- FII adquire o direito real de superfície sobre o imóvel onde se encontra instala a respectiva UFV;
- SPE renuncia ao direito de preferência em relação ao direito real de superfície;
- Notificação de Liberação Parcial – Alienação - Projetos (conforme Cláusula 2.8 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas) e demais notificações previstas nos Contratos de Garantia são enviadas, para que haja a liberação dos ônus e gravames constituídos, para que possam ser alienados pelo FII no âmbito das Alienações – Projetos, em garantia de operações de financiamento sênior cujo propósito único e exclusivo seja financiar os Projetos;
- FII adquire os projetos por meio de SPA;
- O preço de venda dos ativos/projetos será o valor do CAPEX acrescidos dos encargos decorrentes da Emissão proporcionais à respectiva Alienação do Projeto;
- Pagamento do preço dos ativos será dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela a parcela alavancagem (“Parcela – Alavancagem”), terá o vencimento vinculado à captação de recursos pelo FII P7, por meio da realização de um CRI P7, que deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Vencimento ou na data do Evento de Liquidez do FII P7, o que ocorrer primeiro e a segunda parcela a parcela remanescente (“Parcela – Remanescente”), que terá vencimento 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento ou na data do Evento de Liquidez do FII P7, o que ocorrer primeiro;
- “Parcela – Alavancagem” será correspondente ao valor integral líquido captado pelo FII P7 por meio de instrumento de dívida de longo prazo referente à respectiva Alienação - Projetos;
- “Parcela- Remanescente” será o valor do saldo devedor da Alienação do Projeto após o pagamento da Parcela – Alavancagem;
- A Parcela – Alavancagem e a Parcela – Remanescente terão sua remuneração corrigidas nas mesmas condições da Emissão;
- Os valores das Parcela – Alavancagem e a Parcela – Remanescente deverão ser depositadas na Conta Vinculada da respectiva Subsidiária vendedora do Projeto;

## 3- Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação dos Projetos



- Os recursos decorrentes da Alienação dos Projetos (“Recursos”) serão depositados pelo FII P7 na Conta Vinculada da respectiva Subsidiária vendedora do Projeto;
- A Subsidiária, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas, deverá transferir os Recursos em 10 (dez) dias para a Conta Vinculada da Emissora;
- A Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias apresentará aos Debenturistas, através do envio ao Agente Fiduciário, os documentos previstos no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas (“Condições Precedentes Projetos”). O Agente Fiduciário deverá, então, publicar um comunicado aos Debenturistas nos moldes do Anexo X à Escritura de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, exclusivamente caso solicitado pelos Debenturistas, enviar os documentos e informações recebidos aos Debenturistas que as solicitarem, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, os documentos relativos às Condições Precedentes Projetos, quais sejam:
  - Relatório do Engenheiro Independente, bem como documentação comprobatória, afirmando:
  - Regularidade fundiária;
  - Validade do Parecer de Acesso para GD1;
  - Prazo, custo e progresso das obras do Parecer de Acesso;
  - Interações (e-mails, ofícios, etc) com a distribuidora desde a data de emissão da Debenture;
  - Orçamentos atualizados para Curva A e Curva B, bem como contratos de fornecimento e EPC;
  - Estudos de geração P50, P75, P90 e *performance ratio* atualizados;
  - Plano de comercialização da energia;
  - Cronograma físico-financeiro de implantação atualizado;
  - Licenças de operação e ambientais atualizadas;
  - Regularidade e suficiência de cobertura dos Seguros aplicáveis;
  - Certidões Negativas de Distribuição de caráter fiscais e trabalhistas;
  - Declaração de reafirmação das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição); e



- Cálculo atualizado de *Equity Value* (conforme definido na Escritura de Emissão)
- Deverá ter sido concluída auditoria legal sobre o Novo Projeto, em termos satisfatórios ao Debenturista.
- Os Debenturistas deverão se manifestar no prazo de 10 Dias Úteis sobre a não aprovação do Novo Projeto, contados do recebimento das informações pelos Debenturistas ou, caso não haja solicitação, em 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do comunicado aos Debenturistas.
- Caso seja, a qualquer tempo, solicitado por um Debenturista à Emissora, o envio direto informações e documentos aplicáveis indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas para o respectivo Debenturista, a Emissora deverá fazê-lo concomitantemente ao envio de referidas informações para o Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item acima apenas será contado, em relação a tal Debenturista, a partir da data em que este receber as informações diretamente da Emissora. O descumprimento do procedimento previsto neste Item caracterizará um inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
- Aprovado o Novo Projeto, a Emissora adotará as medidas para trazer o Novo Projeto para a estrutura societária da Emissora, de forma a permitir a transferência dos Recursos para o Novo Projeto, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, caso aplicável;
- A Emissora deverá transferir os Recursos para a Conta Vinculada da Subsidiária Novo Projeto, que após a verificação do cumprimento das condições precedentes, serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Subsidiária Novo Projeto;
- Os Recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para financiamento dos custos de implantação (i.e. Capex) do Novo Projeto apresentados previamente aos Debenturistas, observados todos os termos e condições de comprovação e verificação do desenvolvimento aplicáveis aos Projetos previstos na Escritura de Emissão;
- Qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada da Emissora para a Conta Vinculada da Subsidiária Novo Projeto deverá ser precedida da constituição dos respectivos contratos de garantias, nos termos da Escritura de Emissão.



### ANEXO III

## AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 30.570.902/0001-24, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300354115, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.*" celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em [●] de novembro de 2024 ("Escritura de Emissão"), exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado	SPE Destinatária
[=]	[=]	
VALOR TOTAL	R\$ [=]	

Acompanham a presente declaração [●]

[Local], [●] de [●] de [●].

[INSERIR CAMPOS DE ASSIANTURAS]



## ANEXO IV

### AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RAZÃO ENTRE A DÍVIDA LÍQUIDA DO EMISSOR E O EQUITY VALUE

A razão entre a Dívida Líquida e o *Equity Value* (LTV) deve ser, no máximo, igual a 70% (setenta por cento), a ser calculado semestralmente, nos meses de [=] e [=] pelo Emissor e entregue planilha de cálculo ao Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte fórmula, de acordo com a seguinte fórmula, observada as Premissas Base abaixo:

$$LTV = \frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{Equity Value}}$$

A Dívida Líquida será calculada referente a totalidade do saldo devedor das Debêntures deduzido do caixa do Emissor.

A apuração do *Equity Value* para o cálculo do LTV considerará o somatório do *Equity Value* de cada uma das Subsidiárias.

O *Equity Value* de cada uma das Subsidiárias será calculado pela apuração do valor presente dos Fluxos de Caixa Livre para o Acionista (FCFE) da respectiva Subsidiária, descontados da taxa de desconto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Equity Value} = \sum_{t=0}^n \frac{FCFE_t}{(1+K_a)^t}$$

Onde:

“n” = número de períodos, limitado ao número de meses remanescentes até dezembro de 2045, sendo “n” um número inteiro;

“FCFE<sub>t</sub>” = Será utilizado os Fluxos de Caixa Livre para o Acionista (FCFE) do respectivo período t, em termos nominais na data base da data de apuração do cálculo.



"**K<sub>t</sub>**" = Taxa de desconto fixa de 15,50% ao ano;

"**t**" = Número do respectivo mês de cálculo entre o mês de apuração (exclusive) e o mês de desconto do "FCFE" (inclusive), limitado ao número de meses remanescentes até dezembro de 2045, sendo "t" um número inteiro;

Sendo que:

(i) O FCFE de cada período é resultante da seguinte expressão:

$$FCFE = A + B + C + D + E + F$$

Onde:

**A) Fluxo de Caixa Operacional das Subsidiárias**

(+) EBITDA

(-) IR/CSLL pago

(+/-) Variação de Capital de Giro

**B) Investimentos**

(-) Investimentos (CAPEX)

(-) Reinvestimentos

**C) Desembolsos das Dívidas das Subsidiárias**

(+) Desembolsos das dívidas

**D) Serviços das Dívidas das Subsidiárias**

(-) Amortização de principal das dívidas

(-) Pagamento de juros das dívidas

(+/-) Pagamento de comissões, multas, encargos, taxas e quaisquer outros custos referentes às dívidas

**E) Fluxo das Contas Reservas das Dívidas das Subsidiárias**

(-) Parcela de Composição das contas reservas das dívidas



(+) Parcela de liberação das contas reservas das dívidas

(+) Receita financeira sobre as contas reservas das dívidas

**F) Saldo de Caixa e Equivalentes das Subsidiárias**

(+) Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa das contas vinculadas na data de apuração

(+) Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa das contas de livre movimentação na data de apuração

**Premissa Base**

- a. Premissa de tarifa: tarifa vigente da distribuidora das respectivas UFVs corrigida por IPCA.
- b. Premissa de bandeira tarifária: não será utilizado premissas de bandeira tarifária.
- c. Premissa de geração: Geração anual de energia em MWh das respectivas UFVs no cenário P75, conforme valor extraído do relatório do auditor técnico, caso haja valores constantes deverão ser corrigidos pela taxa de degradação anual dos equipamentos.



### ANEXO V

## AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

### LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

Projeto	EPC	O&M	ARRENDAMENTO	Seguros
<b>Bela Vista IV</b>	Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 10 de julho de 2024, referente ao projeto de Bela Vista IV.	A ser assinado	A ser assinado	1) Apólice de seguros nº 01679190458 – Risco de Engenharia, emitida em 14 de junho de 2024 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., em favor da seguradora Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda., válida até 30 de maio de 2025; e (2) Apólice de seguros nº 014142024000107760035093 – Seguro Garantia, emitida em 23 de setembro de 2024 pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, em favor da seguradora AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA, válida até 28 de fevereiro de 2025.
<b>Iguaba Grande</b>	Contrato de Engenharia,	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





	Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 25 de julho de 2024, referente ao projeto de Iguaba Grande			
<b>Jataí</b>	Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 29 de agosto de 2024, referente ao projeto de Jataí.	A ser assinado	A ser assinado	1) Apólice de seguros nº 01679190585 – Risco de Engenharia, emitida em 09 de outubro de 2024 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., em favor da segurada Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda., válida até 30 de maio de 2025; e (2) Apólice de seguros nº 014142024000107760035230 – Seguro Garantia, emitida em 29 de outubro de 2024 pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, em favor da segurada AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA, válida até 30 de maio de 2025.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





<p><b>Mão na Terra</b></p>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR MAO NA TERRA LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 10 de julho de 2024, referente ao projeto de Mão na Terra.</p>	<p>A ser assinado</p>	<p>A ser assinado</p>	<p>1) Apólice de seguros nº 01679190452 – Risco de Engenharia, emitida em 12 de junho de 2024 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., em favor da segurada Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda., válida até 30 de março de 2025; e (2) Apólice de seguros nº 014142024000107760035098 – Seguro Garantia, emitida em 24 de setembro de 2024 pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, em favor da segurada AUTOGERAÇÃO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, válida até 30 de maio de 2025.</p>
<p><b>Providência</b></p>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 25 de julho de 2024, referente ao projeto de</p>	<p>A ser assinado</p>	<p>A ser assinado</p>	<p>A ser emitido</p>

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





	Providência.			
<b>Água Cristalina</b>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 25 de julho de 2024, referente ao projeto de Água Cristalina.</p>	A ser assinado	A ser assinado	<p>1) Apólice de seguros nº 01679190584 – Risco de Engenharia, emitida em 09 de outubro de 2024 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., em favor da segurada Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda., válida até 31 de agosto de 2025;</p> <p>e (2) Apólice de seguros nº 014142024000107760035231 – Seguro Garantia, emitida em 29 de outubro de 2024 pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, em favor da segurada AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA, válida até 30 de abril de 2025.</p>
<b>Urupês I</b>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 31 de outubro de 2024,</p>	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





	referente ao projeto de Urupês I.			
<b>Urupês II</b>	Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 31 de outubro de 2024, referente ao projeto de Urupês II.	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido
<b>Urupês III</b>	Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 31 de outubro de 2024, referente ao projeto de	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





	Urupês III.			
<b>Urupês IV</b>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 31 de outubro de 2024, referente ao projeto de Urupês IV.</p>	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido
<b>Correntina IB</b>	<p>Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Usina Fotovoltaica de Minigeração Distribuída, celebrado entre a AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA e a SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em 31 de outubro de 2024, referente ao projeto de Correntina I</p>	A ser assinado	A ser assinado	A ser emitido

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSTRUIR GESTOR DO FII P7

#### ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) [●], sociedade limitada com sede na cidade de [●], estado de [●], na Rua [●], n.º [●], [●]º andar, conj. [●], [Bairro], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Outorgante”); e

(2) [NOME EMPRESA], sociedade [por ações/limitada], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], CEP [●], inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [Estatuto/Contrato Social] (“Outorgado”);

a quem conferem poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, praticar os atos e operações descritos abaixo, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças* datado de [●], celebrado entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”):

**A)** independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações do Outorgante, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

**B)** caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) demandar e receber quaisquer Direitos Relacionados às Cotas e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao Outorgado, o que eventualmente sobejar;



- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer, em nome do Outorgante, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, cedentes de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
- (vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Outorgante;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar o Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato, nos limites da garantia, e exercer todos os demais direitos conferidos ao Outorgante sobre os mesmos;
- (ix) exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, endossar cheques e títulos de crédito, comprar moeda estrangeira e remeter referidos recursos para o exterior para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, bem como firmar contratos de câmbio e quaisquer outros



instrumentos necessários para efetuar tais remessas, com poderes para representar o Outorgante, para estes fins apenas, perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos; e

(x) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme este julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

O Outorgado é ora nomeado procurador do Outorgante em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da Docusign e do certificado digital (ICP-Brasil), os quais os Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [●], na cidade de [●], Estado de [●].

---

[●]



## ANEXO VII

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CRI FII P7

- Submeter ao Agente Fiduciário os seguintes documentos para encaminhamento, caso solicitado, aos Debenturistas:
  - Todos os documentos relativos ao FII P7 indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão;
  - Instrumento de lastro;
  - Contratos de Garantia;
  - Contrato de Distribuição;
  - Termo de securitização;
  - Aprovações necessárias; e
  - Deverá ter sido concluída auditoria legal sobre o FII P7, em termos satisfatórios aos Debenturistas.



## ANEXO VIII

### AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÍRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

#### MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE PERFORMANCE DOS PROJETOS

##### Relatório Gerencial de Performance dos Projetos

<b>Projeto</b>	[●]		
<b>SPEs</b>	[●]		
<b>Período</b>	[dd/mm/aa] a [dd/mm/aa]		
<b>Energia Gerada (MWh)</b>	[●]		
<b>Energia P90 (MWh)</b>	[●]	<b>Energia P50 (MWh)</b>	[●]%
<b>Fator de Capacidade</b>	[●]%		
<b>Disponibilidade no Período</b>	[●]%		
<b>Notas</b>	[●]		



**ANEXO IX**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE**  
**DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA**  
**REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÍRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO**  
**PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR**  
**PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

<b>Emissora: AUTOGERACAO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.470.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25470</b>
<b>Data de Vencimento: 01/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, representativas da totalidade da capital social da Emissora, atualmente de titularidade da Alienante, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade do capital social de cada Subsidiária, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios relacionados à conta vinculada indicada no Contrato de Cessão Fiduciária. (iv) Fiança prestada por AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: AUTOGERACAO SOLAR HOLDING S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 140000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Autoeração Solar; (iii) Cessão Fiduciária de Dividendos - Holdings dos Projetos; (iv) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autoeração Solar Sul Rio; (v) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autoeração Serra das Araras; (vi) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autoeração Sul Fluminense; (vii) Cessão Fiduciária de Dividendos - Autoeração Solar Canas; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 44.535.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 44535</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 27/02/2029
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> i) <b>Alienação Fiduciária de Ações:</b> das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade do seu capital social, atualmente de titularidade de Marcos Amado Andrade e Oskar Fossati Metsavat, bem como todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações; ii) <b>Alienação Fiduciária de Quotas:</b> das quotas, presentes e futuras, de emissão de qualquer subsidiária da Emissora que vier a ser constituída em decorrência de uma Reestruturação Societária Permitida, representativas da totalidade de seu capital social, bem como todos os direitos decorrentes das Quotas Alienadas; iii) <b>Alienação Fiduciária :</b> de equipamentos e maquinário instalados no Projeto Guanambi de titularidade da Emissora; iv) <b>Cessão Fiduciária:</b> de todos e quaisquer direitos detidos pela Emissora com relação à a) Conta de Desembolso da Emissora, b) Conta de Livre Movimentação da Emissora, e c) quaisquer valores ou recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados a qualquer tempo; v) <b>Fiança:</b> prestada por Autogeração Solar Participações S.A. e por Solargrid Geração e Comercialização S.A.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO X

### MODELO DE COMUNICADO AOS DEBENTURISTAS

#### COMUNICADO AOS DEBENTURISTAS – RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

**Ref. 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÍRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

[Local], [Dia] de [mês] de [ano] – A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), vem **COMUNICAR** o que segue abaixo:

Em cumprimento ao procedimento disposto na Cláusula [3.2.2 ou 6.1.8] do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A.*" conforme alterado, celebrado entre a **AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 55.167.344/0001-81 ("Emissora"), a **SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.481.886/0001-02, com sede na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1021961-8 ("Fiadora"), **MARCOS AMADO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10613077-6, expedida pelo IFP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 043.558.517-70, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43 CEP: 22451-010 ("Marcos") e **OSKAR FOSSATI METSAVAHT**, brasileiro, casado, médico e empresário, portador da cédula de identidade nº 524.510-5, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.809.270-49, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea, CEP 22451-010 ("Oskar" e, em conjunto com Marcos, os "Acionistas"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ



55.487.780/0001-38, com sede na e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea. CEP 22451-010 ("Bela Vista IV"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ 55.468.195/0001-90, com sede na Cidade E Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 43, Gávea. CEP 22451-010 ("Mão na Terra" e, em conjunto com Bela Vista IV, as "Subsidiárias"), a **AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ 30.570.902/0001-24, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, CEP 22451-010, a **SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ 46.980.216/0001-61, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, CEP 22451-010 e a **ASP P6 STD HOLDING LTDA.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ 54.085.530/0001-09, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, CEP 22451-010 (as "Holdings". As Holdings, quando em conjunto com as Subsidiárias as "Intervenientes Anuentes") e o Agente Fiduciário em 06 de novembro de 2024 ("1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão", respectivamente), o Agente Fiduciário comunica aos Debenturistas que recebeu em [dia] de [mês] de [ano] os documentos e informações constantes do Anexo [II ou VII] da Escritura da 1ª Emissão, os quais serão encaminhados aos Debenturistas da 1ª Emissão mediante expressa solicitação formal ao Agente Fiduciário via correio eletrônico, conforme indicado no item (v) da Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão, nos termos e condições da Escritura da 1ª Emissão.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E7F39C3423D44C098B2D1EE531279FBA

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Solargrid (VII Holding) - Escritura de Emissão - 24 - MF 06.11.2024 (v...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 105

Assinaturas: 21

Certificar páginas: 10

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rafael Arruda Arraes de Alencar

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

rafael.araes@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.47

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Arruda Arraes de Alencar

Local: DocuSign

6/11/2024 | 14:38

rafael.araes@mattosfilho.com.br

## Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

## Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/11/2024 | 16:45

ID: 8ab731b2-998a-4b55-be5f-d257f5d02dc0

## Assinatura

DocuSigned by:  
BIANCA GALDINO BATISTELA  
5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

## Registro de hora e data

Enviado: 6/11/2024 | 15:01

Reenviado: 6/11/2024 | 15:25

Reenviado: 6/11/2024 | 15:35

Visualizado: 6/11/2024 | 16:45

Assinado: 6/11/2024 | 16:46

Fábio Araujo

fabio.araujo@mattosfilho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Fábio Araujo  
216C30AABED5489...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.43

Enviado: 6/11/2024 | 15:01

Visualizado: 6/11/2024 | 15:25

Assinado: 6/11/2024 | 15:25

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabio Baldez Machado Gomes

fabio.baldez@solargrid.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

## Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 07029636740

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/11/2024 | 15:54

ID: 2404fd7e-8efc-45e4-8ad5-c9ab77644343

DocuSigned by:  
Fabio Baldez Machado Gomes  
57C1A0BAE0244A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 6/11/2024 | 15:00

Reenviado: 6/11/2024 | 15:25

Reenviado: 6/11/2024 | 15:35

Visualizado: 6/11/2024 | 15:35

Assinado: 6/11/2024 | 15:55

## Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

**Eventos do signatário**

José Victor Faria de Andrade Oliveira  
josevictor.oliveira@solargrid.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*José Victor Faria de Andrade Oliveira*  
63779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.16.64.58

**Registro de hora e data**

Enviado: 6/11/2024 | 15:01  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:25  
Visualizado: 6/11/2024 | 15:29  
Assinado: 6/11/2024 | 15:30

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 6/11/2024 | 15:19  
ID: 539bb602-ddb9-4546-a498-2a70fe42690a

Leonardo Costa Kwitko  
josevictor.oliveira@solargrid.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
*Leonardo Costa Kwitko*  
63779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 6/11/2024 | 15:01  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:25  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:34  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:35  
Visualizado: 6/11/2024 | 15:36  
Assinado: 6/11/2024 | 15:36

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla  
CPF do signatário: 94006229020  
Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 6/11/2024 | 15:36  
ID: 565f9542-ab70-4c9c-a702-e3a60ef82983

Maria da Nazaré de Almeida Braga Metsavaht  
josevictor.oliveira@solargrid.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
*Maria da Nazaré de Almeida Braga Metsavaht*  
33779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 6/11/2024 | 15:01  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:26  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:35  
Visualizado: 6/11/2024 | 17:19  
Assinado: 6/11/2024 | 17:19

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 6/11/2024 | 17:19  
ID: f6185573-c488-4235-8558-59b7497d7844

Nilson Raposo Leite  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
*Nilson Raposo Leite*  
6D8B634FCE314C2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 6/11/2024 | 15:01  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:26  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:35  
Visualizado: 6/11/2024 | 16:47  
Assinado: 6/11/2024 | 16:48

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 01115598473  
Cargo do Signatário: Procurador

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 6/11/2024 | 16:47  
ID: 2f2e9f4e-899a-4181-b718-3698d3313027

Oskar Fossati Metsavaht  
josevictor.oliveira@solargrid.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
*Oskar Fossati Metsavaht*  
63779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 6/11/2024 | 15:01  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:26  
Reenviado: 6/11/2024 | 15:35  
Visualizado: 6/11/2024 | 17:20  
Assinado: 6/11/2024 | 17:24

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 37680927049

Cargo do Signatário: Acionista

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 6/11/2024 | 17:20  
ID: 170fb78c-4670-4ad5-8190-851c64870260

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A  
NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Thiago Romano Moret de Almeida thiago.moret@solargrid.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla CPF do signatário: 12429917785 Cargo do Signatário: Diretor de Engenharia</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 6/11/2024   17:21 ID: a3bcbe4e-7ab3-48ea-9409-9a062b711c97</p>	<p>DocuSigned by: <i>Thiago Romano Moret de Almeida</i> GG1B8390AF1044E...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.205.8.155</p>	<p>Enviado: 6/11/2024   15:00 Reenviado: 6/11/2024   15:26 Reenviado: 6/11/2024   15:35 Visualizado: 6/11/2024   17:21 Assinado: 6/11/2024   17:22</p>
<p>Marcos Amado Andrade cristina.veloso@agterceiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04355851770 Cargo do Signatário: Acionista</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 7/11/2024   11:53 ID: 9b64c947-f736-47de-b3d3-d737362b9a99</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcos Amado Andrade</i> D34DDFA2C7B4400...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.100.142</p>	<p>Enviado: 6/11/2024   15:01 Reenviado: 6/11/2024   15:25 Reenviado: 6/11/2024   15:35 Reenviado: 6/11/2024   18:21 Reenviado: 7/11/2024   10:43 Reenviado: 7/11/2024   11:31 Visualizado: 7/11/2024   11:53 Assinado: 7/11/2024   11:55</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

<p>Nathalia Manhabusque nathalia.manhabusque@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 163.116.233.45</p>	<p>Enviado: 6/11/2024   17:59 Visualizado: 6/11/2024   18:21</p>
---	---	--

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>José Malheiro jose.malheiro@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 24/5/2024   20:36 ID: e133e71e-bec1-45b2-86c0-2347939e42f0</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 6/11/2024   15:01</p>
<p>Marcos Amado Andrade Marcos.andrade@solargrid.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 7/11/2024   11:22</p>

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Rafaela Zenaro rafaela.maron@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 6/11/2024   15:01
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	6/11/2024   15:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024   15:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024   15:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024   17:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024   17:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2024   11:22
Entrega certificada	Segurança verificada	7/11/2024   11:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/11/2024   11:55
Concluído	Segurança verificada	7/11/2024   11:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

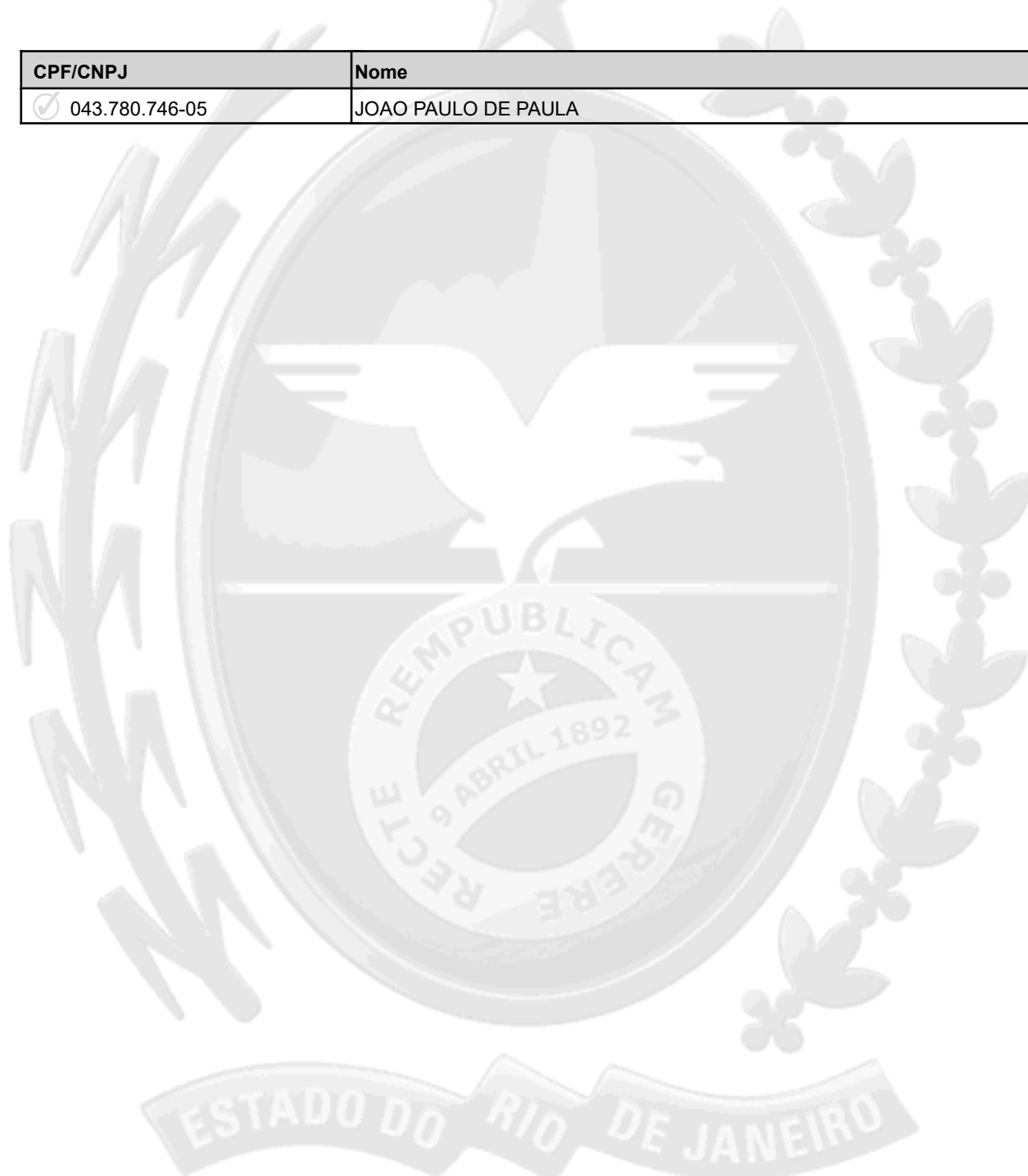




## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A, NIRE 33.3.0035411-5, PROTOCOLO 2024/00916091-8, ARQUIVADO EM 08/11/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 043.780.746-05	JOAO PAULO DE PAULA



08 de novembro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A  
NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00916091-8 Data do protocolo: 07/11/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2024 SOB O NÚMERO ED337754413000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 42DDA81385BEC832298DEFA0829C395568972BD18A7F65FBE75C679985B25FEF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

